TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **002/2018,** QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERA**L, inscrita no **CNPJ/MF** 37.115.482/0001 - 35, sediada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, lote 23, bloco A, Complexo da Polícia Civil, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **PCDF**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ERIC SEBA DE CASTRO,** resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0000317/2018 – TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo tem por objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes, para intercâmbio de experiências, informações e tecnologias atinentes às disciplinas de técnicas operacionais da ação policial e armamento e tiro, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização funcional de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante ações conjuntas ou do apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos nas disciplinas de técnicas operacionais da ação policial e armamento e tiro, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar cursos, palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, em técnicas operacionais da ação policial e armamento e tiro;

IV – trocas e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, sobretudo, nas áreas de técnicas operacionais da ação policial e armamento e tiro, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações educacionais presenciais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – disponibilizar as armas de fogo e munições pertencentes à sua respectiva dotação orgânica de armamentos e insumos controlados pelo Exército Brasileiro, na hipótese de capacitação de seus próprios servidores;

V – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VI – firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VII – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção das medidas cabíveis ;

VIII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s), conforme disposto na cláusula quinta;

IX – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento será executado e fiscalizado, no âmbito do **TJDFT**, pela **Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF**, apoiada pela **Assessoria de Segurança Institucional - ASI**, e, no âmbito da **PCDF**, pela **Academia de Polícia Civil - APC**, as quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários a sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrições de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando a transferência de recursos humanos ou financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que possam implicar transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – É facultada às partes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia do presente Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações deverão ocorrer durante a vigência deste Acordo, mediante termo aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS – Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas

administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ERIC SEBA DE CASTRO**, **Usuário Externo**, em 29/01/2018, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 30/01/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0357421** e o código CRC **D88530EA**.

0000317/2018 0357421v2